

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.881.614-6 DATA DE EMISSÃO 05/JUN/2007

EDSON ANTUNES CAMPOS

OSIAS FRANCISCO CAMPOS

E ADENIR TERESA ANTUNES CAMPOS

DATA DE NASCIMENTO 06/FEV/1967

S. PAULO - SP

PASSOS MG

PASSOS

CC: LV.B074/FLS.0269/N.006754

PIS 18000118314

ASSINATURADO DIRETOR de Registro

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO G. DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PO. PARA DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

59.087.05

CARTÓRIO ASA NORTE
 Presb. Dr. Evaldo Feitosa Monteiro
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3338-5234, 3338-2500 - (61) 99129-1009
www.maxshuel.com.br
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tableião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 18 de Março de 2022

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 195-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT202200901596671XPI

QUALQUER EMENDA OU RASGURA INVALIDA O DOCUMENTO

Handwritten signature

Handwritten signatures and scribbles

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita, no CNPJ sob o nº 05.359.094/0001-03, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, bloco F, sala 1511 a 1515 – Asa norte - Brasília-DF, CEP: 70.702-000, neste ato representada por **EDSON ANTUNES CAMPOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador do R.G. nº 15.881.614-6 SSP/SP, na condição de procurador, inscrito no CPF nº 103.809.668-59, Endereço: CONDOMÍNIO MÁXIMO GARDEN, RUA UMARI, LOTE 02, JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.680-616.

OUTORGADO: Héliida Fernanda Neves Baptista, brasileira, solteira, jornalista, portador do R.G. nº 1.799.836 SSP - DF, na condição de procuradora, inscrita no CPF nº 723.530741-20, com residência QRSW Quadra 02, Bloco A 11, Apartamento 203, Edifício João Victor, Sudoeste/DF, CEP 72675-211.

Objeto

Representar a outorgante na **CONCORRÊNCIA Nº: 02/2022 - CONFEA**

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, assinar propostas, registrar ocorrências, solicitar e obter vistas de documentos e decisões, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e poderes para assinar propostas.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
EDSON ANTUNES CAMPOS
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 103.809.668-59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NEI Nº 7.611.16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 723.530.743-20 DN *****

RG 1.799.836 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2019

REGISTRO CIVIL

C.CAS.02.1253.01.55.2016.2.00119.040.0035342.01 (15/06/2016)

BRASILIA - DF

T. ELEITOR 018185462003

INSFIS/INSEP 12997363278

CERT. MILITAR *****

CTPS 0066783

SERIE 00020

UF DF

CNS 0287A263453/CATB 709207271810230

POLEGAR DIREITO

72416955

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DPF - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPOFATORPH 0+

FILIAÇÃO AULTON DE SOUZA ALVES

HILDA LÉDO NEVES

DATA NASCIMENTO 08/02/1984

NATURALIDADE BRASILIA/DF

OBSERVAÇÃO *****

HELENA J. N. Baptista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO ASA NORTE

SEMN QD 504, EQ. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003

cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL

Arquivo do 4º Ofício de Notas do DF

Escritório Autorizado

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 14 de Março de 2022

AUISSON JACINTO DE MOURA

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jue.br

Selo: TJDFT20220090149231YPNU

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



86.

(Handwritten signatures and scribbles in blue ink)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201843785

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BR MAIS COMUNICACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2272931036

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

25 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

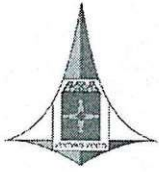
Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1795702 em 26/01/2022 da Empresa BR MAIS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05359094000103 é protocolo DFN2272931036 - 24/01/2022. Autenticação: D7D7F61FBDFE63BFDB57D65FEFA1B0C241D0DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.970-1 e o código de segurança mca2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.970-1	DFN2272931036	24/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
103.809.668-59	EDSON ANTUNES CAMPOS	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1795702 em 26/01/2022 da Empresa BR MAIS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05359094000103 e protocolo DFN2272931036 - 24/01/2022. Autenticação: D7D7F61FBDFE63BFDB57D65FEFA1B0C241D0DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.970-1 e o código de segurança mca2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO

BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA

CECILIA MANTOVAN, brasileira, solteira, jornalista, natural de Jundiaí/SP, nascida em 29/01/1981, portadora da carteira nacional de habilitação – CNH nº 00750900822, expedida pelo DETRAN/DF em 08/05/2015, inscrita no CPF sob nº 218.810.368-80, residente e domiciliada na SQN 116, bloco H, apartamento nº 504, Asa Norte – Brasília DF – CEP: 70.773-080;

EDSON ANTUNES CAMPOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/02/1967, portador da carteira de identidade nº 15.881.614-6, expedida pela SSP/SP em 05/06/2007, inscrito no CPF sob nº 103.809.668-59, residente e domiciliado no SQNW quadra 110, bloco B, S/N, apartamento nº 406 – Setor Noroeste- Brasília DF – CEP 70.686-510;

HÉLIDA FERNANDA NEVES BAPTISTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural de Brasília/DF, nascida em 08/02/1984, portadora da carteira de identidade nº 1.799.836, expedida pelo SESP/DF em 01/04/2016, inscrita no CPF sob nº 723.530.741-20, residente e domiciliada na QRSW 02, bloco A 11, apartamento 203, Cruzeiro – Brasília DF – CEP: 70.675-211.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, com sua sede situada no **Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco F, Número 87, Salas 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-000**, com suas disposições contratuais arquivadas na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53.2.0184378-5**, por despacho do dia 19/10/2012, inscrita no CNPJ sob nº. **05.359.094/0001-03**, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, proceder com a presente consolidação, de acordo com o Código Civil/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Retira-se da sociedade a sócia **CECILIA MANTOVAN**, qualificada no preâmbulo, que cede e transfere o total de suas quotas para o sócio **EDSON ANTUNES CAMPOS**, correspondente a 200 (duzentas) quotas, de valor unitário R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) de sua participação no capital social. A cedente se declara paga e satisfeita dos mencionados valores, dando-lhe plena, geral e rasa quitação, transmitindo-lhe todos os direitos e obrigações que exerciam sobre esta parte do Capital Social. Como resultado da transferência, a sócia **CECILIA MANTOVAN**, retira-se da sociedade renunciando a todo e qualquer direito sobre ela.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
EDSON ANTUNES CAMPOS	99,98%	999.800	R\$ 999.800,00
HÉLIDA FERNANDA NEVES ALVES BAPTISTA	0,02%	200	R\$ 200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA IV – DO ENDEREÇO DO SÓCIO

O endereço do sócio Edson Antunes Campos passa a ser Condomínio Residencial Maxximo Garden, nº 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-616.

CLÁUSULA V – DA CONSOLIDAÇÃO

Em face da alteração realizada por intermédio deste instrumento, os sócios, decidem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

EDSON ANTUNES CAMPOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/02/1967, portador da carteira de identidade nº 15.881.614-6, expedida pela SSP/SP em 05/06/2007, inscrito no CPF sob nº 103.809.668-59, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Maxximo Garden, nº 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-616.

HÉLIDA FERNANDA NEVES BAPTISTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural de Brasília/DF, nascida em 08/02/1984, portadora da carteira de identidade nº 1.799.836, expedida pelo SESP/DF em 01/04/2016, inscrita no CPF sob nº 723.530.741-20, residente e domiciliada na QRSW 02, bloco A 11, apartamento 203, Cruzeiro – Brasília DF – CEP: 70.675-211.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, com sua sede situada no **Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco F, Número 87, Salas 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-000**, com suas disposições contratuais arquivadas na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53.2.0184378-5**, por despacho do dia 19/10/2012, inscrita no CNPJ sob nº. **05.359.094/0001-03**, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, proceder com a presente consolidação, de acordo com o Código Civil/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a prestação de serviços em comunicação, assessoria de imprensa, consultoria em comunicação, gerenciamento técnico de departamento de comunicação, concepção e execução de planos de comunicação interna e externa, execução e desenvolvimento de veículo de comunicação interno e externo, comunicação digital, gerenciamento de crises, relações públicas, produção de conteúdo, programação visual, reportagem e jornalismo, mídia training e treinamento.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo início no ato do arquivamento e registro dos seus atos constitutivos em 19/10/2012.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
EDSON ANTUNES CAMPOS	99,98%	999.800	R\$ 999.800,00
HÉLIDA FERNANDA NEVES ALVES	0,02%	200	R\$ 200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA V – DO SÓCIO REMISSO

As cotas não integralizadas de sócios remissos poderão ser tomadas pelos demais sócios para si, nos termos do art. 1.058 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA VI – DA SUBSIDIARIEDADE

Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E USO NO NOME EMPRESARIAL

A administração e o uso da denominação serão exercidos por **EDSON ANTUNES CAMPOS**, tendo amplos poderes de gestão, sendo, entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já todos os sócios dispensados de prestar caução.



Parágrafo Primeiro – Compete ao **ADMINISTRADOR** a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção daqueles indicados no Parágrafo Quarto abaixo, para tanto dispõem, entre outros poderes, dos indicados para:

1 – A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

2 – A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo – Os bens do ativo permanente, móveis ou imóveis, só poderão ser comprados, vendidos, trocados ou alienados por qualquer outra forma, assim como a assunção de empréstimos e outras obrigações, com o consentimento do sócio administrador, na forma de representação prevista no caput desta cláusula, ou por meio de procuração outorgada pela sociedade que contenha poderes específicos neste sentido, obedecendo-se o que dispõe os Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser representada, nos atos ordinários de gestão, com abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, transferências bancárias, requisição de talões e extratos, assinatura de contratos públicos ou particulares, emissão e aceite de duplicatas e notas promissórias, avais e fianças referente aos negócios da sociedade, representação fiscal e outros atos necessários de gestão de negócios sociais, por um procurador, mediante procuração outorgada obrigatoriamente pelo administrador, cujo prazo de validade não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção de procurações “ad judícia”.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso da denominação social em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins da sociedade, ainda que no exercício dos poderes de administração, tais como avais, fianças, abono e atos semelhantes, os quais, se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma a sociedade, respondendo os sócios para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato.

Parágrafo Quinto – É autorizada a **ADMINISTRAÇÃO**, por não sócio, bem como sua alteração a qualquer momento, desde que aprovado em reunião de sócios cotistas, representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – Em seus impedimentos temporários, o sócio administrador poderá constituir procuradores para representá-lo, assim como para dar andamento aos negócios sociais.

CLÁUSULA VIII – DO DESIMPEDIMENTO

Todos os sócios, inclusive o **ADMINISTRADOR** declaram neste ato, sob as penas da lei, nos termos da legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.



CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, estabelecida de comum acordo, atendendo a situação econômica e disponibilidade financeira da empresa e que será levada à conta de “despesas gerais” ou equivalentes.

CLÁUSULA X–DOS LUCROS E PREJUÍZOS

O lucro poderá ser distribuído mensalmente aos sócios sem guardar necessariamente a mesma proporção de suas participações no capital social, ficando a cargo do Administrador **EDSON ANTUNES CAMPOS** a definição da distribuição. Em caso de prejuízo, este será debitado aos sócios na mesma proporção, ou permanecerá na conta de “lucros e perdas” para ser compensado por reservas ou lucros futuros. A critério dos sócios e de comum acordo poderão ser constituídos fundos de reserva ou de provisões.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil. Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas apresentadas pelo ADMINISTRADOR que as prestará justificadamente em razão de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações de Resultado e demais demonstrações econômicas-financeiras previstas em lei. Também serão levantados Balanços Gerais intermediários mensais, para efetuar-se a distribuição de lucros apurados nos mesmos, conforme estipulação da cláusula **DOS LUCROS E PREJUÍZOS**.

CLÁUSULA XII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderão transferir, ceder, doar, caucionar, dar em garantia e/ou pagamento ou tornar objeto de qualquer transação, total ou parcialmente, as suas quotas a terceiros em prévia autorização escrita dos outros sócios.

Parágrafo Único – Atendidas as disposições legais, os demais sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DOS SÓCIOS

O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, aos outros sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres, pagos em conformidade com o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, após notificada da intenção de saída do sócio, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o levantamento de um balanço geral para a apuração do patrimônio da sociedade, tendo os sócios remanescentes o prazo de 30 (trinta) dias a contar da saída do sócio retirante, para pagar 10% (dez por cento) do respectivo valor dos haveres apurados e os 90% (noventa por cento) restante em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial e as demais a cada (30) trinta dias, sendo o saldo corrigido pela poupança. Em caso de patrimônio negativo, o sócio retirante deverá pagar aos sócios remanescentes, na proporção de suas



quotas de capital social, os prejuízos apurados, tendo para isso, os mesmos critérios e prazos do resultado positivo.

Parágrafo Segundo – Quando de eventual saída ou futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica, na forma legal, livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posterior e data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA XIV – DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, não será em princípio dissolvida a sociedade, que por opção exclusiva dos sócios remanescentes, poderá ou não continuar a existir entre eles e os herdeiros ou legatários do quotista falecido, interdito ou insolvente, conforme alíneas seguintes:

- Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, notificarão os herdeiros ou legatários do falecido, interdito ou insolvente, cientificando-os da existência deste contrato e propondo a liquidação ou continuidade da empresa.
- Os herdeiros ou legatários, após notificados da existência deste contrato, nomearão em 30 (trinta) dias, uma pessoa legalmente capaz de representá-los junto à sociedade e acompanhar o levantamento de um balanço geral para a apuração dos haveres de cada sócio.
- Caso os sócios remanescentes queiram dar continuidade a empresa, porém, sem sociedade com os herdeiros ou legatários do quotista falecido, interdito ou insolvente, utilizarão os prazos e condições da cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, para pagá-los o respectivo valor dos haveres apurados, admitindo se assim desejar novo sócio ou sócios, em substituição ao falecido, interdito ou insolvente.
- Caso os sócios remanescentes não queiram dar continuidade a empresa, será procedida a competente liquidação da sociedade, de acordo com as prescrições legais.

CLÁUSULA XV – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, escritórios, depósitos em todo território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XVI – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

A maioria dos sócios, representativa por mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá excluir da sociedade um ou mais sócios a qualquer tempo.

CLÁUSULA XVII – DAS REUNIÕES

As deliberações de que tratam o art. 1.071 da Lei 10.406 de 10/01/2002 serão tomadas em reunião dos sócios, a ser realizada ordinariamente até o último dia útil do mês de abril de cada ano, observados os artigos 1.072, em especial seu parágrafo 3º, artigos seguintes da referida lei e, extraordinariamente, nos demais casos, sempre que se fizer necessário, mediante convocação dos sócios cujas quotas formem pelo menos ½ (metade) do capital social.



Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas na reunião serão registradas no livro de “atas de reuniões da diretoria”.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao disposto no art. 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com respeito à quantidade de votos necessários à sua validade, correspondendo cada quota a um voto. As decisões obrigarão a todos os sócios quotistas, mesmo que hajam discordado e votado contra elas.

CLÁUSULA XVIII – LEI APLICÁVEL

A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XIX – ACORDO DE QUOTISTAS

Uma vez assinados na forma da lei, os acordos de quotistas, inclusive acordos de voto em bloco, serão depositados na sede da sociedade e em suas filiais do Rio de Janeiro e de São Paulo, sendo válidos e vinculantes, na forma da lei da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, sendo negado qualquer outro por mais cômodo ou privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

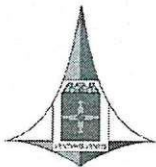
Brasília/DF, 25 de janeiro de 2022.

CECILIA MONTOVAN
Sócia

HÉLIDA FERNANDA NEVES BAPTISTA
Sócia

EDSON ANTUNES CAMPOS
Sócio Administrador









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.970-1	DFN2272931036	24/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
218.810.368-80	CECILIA MANTOVAN	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

103.809.668-59	EDSON ANTUNES CAMPOS	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

723.530.741-20	HELIDA FERNANDA NEVES BAPTISTA	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1795702 em 26/01/2022 da Empresa BR MAIS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05359094000103 e protocolo DFN2272931036 - 24/01/2022. Autenticação: D7D7F61FBDFE63BFB57D65FEFA1B0C241D0DD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.970-1 e o código de segurança mcA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

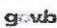



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BR MAIS COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 05.359.094/0001-03 e protocolado sob o número 22/008.970-1 em 24/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1795702, em 26/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE MOREIRA GANDRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
103.809.668-59	EDSON ANTUNES CAMPOS	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
103.809.668-59	EDSON ANTUNES CAMPOS	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
723.530.741-20	HELIDA FERNANDA NEVES BAPTISTA	25/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
218.810.368-80	CECILIA MANTOVAN	26/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/01/2022

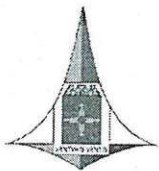


Documento assinado eletronicamente por FILIPE MOREIRA GANDRA DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2022, às 17:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/008.970-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1795702 em 26/01/2022 da Empresa BR MAIS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05359094000103 e protocolo DFN2272931036 - 24/01/2022. Autenticação: D7D7F61FBDFE63BFD57D65FEFA1B0C241D0DD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.970-1 e o código de segurança mcA2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro, – Secretário-Geral.